

Sancionado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N. 690

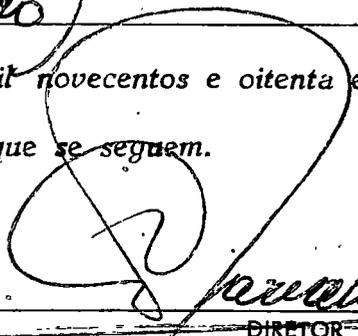
INTERESSADO: Vereador Heber Sérgio Martins
Projeto de Lei Nº 131/89

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Perpetuo Louro -

AUTUAÇÃO

Aos 04 (Quatro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



Lei Nº 3.695
of. nº 495/89

PROJETO DE LEI Nº 131/89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A

Artigo 1º)- É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO, sociedade civil de desenvolvimento social.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

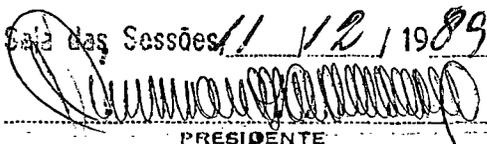
Em, 04 de dezembro de 1989

Heber Sergio Martins

Heber Sergio Martins

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls	Levro
	690	90	02
	Colatina, 05 de 12 de 1989		
_____ FUNCIONÁRIO			

AS COMISSÕES PERMANENTES
Data das Sessões 11/12/1989

PRESIDENTE

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

RELAÇÃO DOS SOCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO
SOCORRO

João Francisco
João Vieira Carvalho
Manoel Teófilo dos Santos
Delza Rijoli Roseni
Milton Vieira Maciel
Manoel Claudio
Mario Thomaz Freire
Joaquim Sebastião Ferreira da Silva
Washington Monteiro
Adelia Torezani Ribeiro
Maria Francisco
Cladimar Paixão da Silva
José Roberto Severino
José Antônio
Jorge Alan
Rui Itamar do Rogerio
João Carlos Conopca
Rildo Amaral
Nivaldo Braga
Geraldo Santos
Nair Ribeiro
Kelli Cristina Prata
Jaimara Francisco

ata da reunião dos moradores do bairro Perpétuo Socorro para a criação da sua Associação da comunidade, realizada às 15:hs do dia 2 (dois) de outubro de mil novecentos e oitenta e três em conformidade com o edital de convocação anunciado na Rádio Difusora de Colatina e em cartazes colocados em pontos estratégicos desta localidade, os moradores do Perpétuo Socorro estiveram reunidos no dia 2 (dois) de outubro de mil novecentos e oitenta e três às 15:hs, com a finalidade de criarem a Associação de Moradores na igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Iniciado os trabalhos a Comissão Coordenadora expôs aos moradores a finalidade e importância da criação de tal entidade, cabendo ao Sr. Mario Sergio Pinto Soares discorrer a respeito de todas as formalidades legais para o registro da instituição e forma pela qual uma Associação deve ser gerida com a constituição de uma diretoria composta de 12 (doze) pessoas como prevê o estatuto social votado posteriormente. Em seguida explicou que a entidade seria a porta-voz de toda a comunidade e em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídas em detrimento das buscas de melhorias para o bem comum da comunidade, logo após solicitou à assembleia presente alguma opinião e sugestões a respeito da organização da entidade, quando por unanimidade, foi aprovada a criação da Associação e no momento diversos pareceres louvaram a idéia colocando-se seus autores à disposição da instituição. Dando continuidade o Sr. Manoel Silva Filho reforçou as palavras do primeiro orador, observando que o bairro está carente de muitas melhorias (saneamento básico, creche, posto médico, policial etc) e somente através da criação da associação e que a comunidade poderia desfrutar dos serviços dos poderes públicos. Depois de franqueada a palavra à assembleia diversas sugestões foram colocadas e diversos nomes indicados para a composição da primeira diretoria da associação os indicados se colocaram em um plano mais alto que a assembleia, e dentre estes, por votação individual e espontânea, não secreta, a assembleia escolheu os primeiros dirigentes, que comporiam a diretoria da Associação de Moradores do Perpétuo Socorro que ficou assim constituída: Presidente - Mario Sergio Pinto Soares, Vice-presidente - Edgar de Moraes Rossoni, 1º Secretário - Manoel Teófilo da Silva, 2º Secretário - Delza Rizolli Rossoni, 1º Tesoureiro - Manoel da Silva Filho, 2º Tesoureiro - Sebastião Carvalho Delestes e conselheiros fiscais efetivos: Conceição da Silva Gonçalves, Carmem Maria

Escotá da Silva e Augusto Pires da Luz, suplentes Alberto Nery Sacramento, Adélia Torezani Ribeiro e Eder Delaia. Logo após colocada novamente em votação, a Assembléia ratificou sua escolha e o presidente Mario Sergio Pinto Soares passou à leitura e explicação dos estatutos sociais da Associação dos Moradores do Perpétuo Socorro:

Estatuto de Associação de Moradores

Índice

CAPÍTULO I

Da constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos objetivos

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus direitos e deveres

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO V

Do patrimônio

CAPÍTULO VI

Dos recursos

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PERPETUO SOCORRO, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio - Comunitários aos moradores de Perpetuo Socorre, situado no Município de Colatina e à Comunidade circunvizinha.

Art. 2º - A associação de Moradores terá sede e administração Perpetuo Socorre e foro na cidade de Colatina, Estado de Espírito Santo.

Art. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será no bairro onde tem Sede e indiretamente nas demais Comunidades de Colatina de outros Municípios e Estados.

CAPÍTULO II

Des Objetivos

Art. 4º - A associação terá como objetivo básico congregar os habitantes do Bairro Perpetuo Socorre em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como esta comunidade em que está inserida e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de desenvolver.

Art. 5º - Terá também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns de Perpetuo Socorre, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra-estrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observando o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

4

Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1. Administrar as partes comuns do Perpétuo Secor re;

2. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visam seu desenvolvimento;

3. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

4. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança.

5. Colaborar com os órgãos públicos ou privados-responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

6. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

7. Colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios à população;

8. Manter, estimular e intercâmbio com outras Associação comunitárias da área e de outros municípios;

9. Criar condições para incentivar os esportes em geral e surgimento de grupos de jovens para o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os moradores da comunidade;

10. Promover debates, palestras, grupos teatrais, movimentos cultural, artístico, musical e religioso e outros meios relacionados com a educação da população.

PARAGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 9º - Serão sócios da Associação do bairro as pessoas físicas, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, residente no bairro, constituindo-se das seguintes categorias:

1. Fundadores, os sócios que subscrevam a primeira ata de fundação da Associação de Moradores, no ato de sua criação.

2. Efetivos, todos os moradores do bairro (contribuintes ou não) que participem das atividades comunitárias e que se inscrevam em livro próprio com os seguintes dados:

- a) - Nome e endereço;
- b) - Data de nascimento;
- c) - Estado Civil;
- d) - Número de filhos.

3. Honorários, os sócios ou excepcionalmente estranhos ao quadro social, que se distingam no bairro, município ou estado pelo seu notório saber ou pela relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta da Assembléia Geral convocada em forma estatutária para este fim.

4. Contribuintes, os sócios que quiserem contribuir para a Associação de Moradores.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão automaticamente desligados da Associação como sócios efetivos as pessoas que por qualquer motivo, deixarem de residir no bairro em que se tem sede a Associação

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 - São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede da Associação;
2. Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
4. Propor candidatas a sócios, assinando as respectivas propostas;
5. Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este estatuto;

6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;

7. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

8. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

9. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - Os direitos estabelecidos nos itens 3,4,5,7,9 deste artigo são exclusivos dos sócios efetivos e contribuintes.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

2. Obdecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;

3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;

4. Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Art. 12º - Perde-se a condição de sócio:

1. Pela demissão;

2. Pela exclusão;

3. Pelo falecimento;

4. Por deixar de residir no bairro.

Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de Associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática do ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Da estrutura a competência dos órgãos
que administram a Associação.

Art. 15º - O órgão de administração e execução, constitui-se de uma Diretoria Executiva composta de:

1. - Presidente;
2. - Vice- Presidente;
3. - 1º Secretário;
4. - 2º Secretário;
5. - 1º Tesoureiro;
6. - 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita nos termos do presente Estatuto, conforme dispõe o Capítulo "Das Eleições".

§ 2º - Os sócios que se candidatarem para qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da Associação, inclusive, se eleitos, até o final do mandato.

§ 3º - Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente; mas só assume para completar o mandato se o impedimento do Presidente se der no segundo ano em exercício. Caso o impedimento se der no primeiro ano, o Vice-Presidente assume e convoca dentro de 30 (trinta) dias a eleição do Presidente; Em hipótese nenhuma, a eleição poderá ultrapassar o primeiro ano. Os demais cargos vagos serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembléia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida sua eleição e completarão o mandato dos diretores a que substituirão.

§ 5º O diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justo aceito pela Diretoria Executiva perderá o mandato, ficando a escolha do substituto a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

1. Executar as decisões da Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à consecução dos fins da Associação.
2. Dar posse a diretoria eleita pela Assembléia Geral Extraordinária e ao Conselho Fiscal.

3. Reunir-se quinzenalmente.

4. Criar cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivos alcançar os fins a que se destina a Associação.

5. Criar os departamentos necessários à consecução dos fins da Associação.

6. Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e reformar o Regimento Interno da organização.

Art. 17º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

1. Representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.

2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito ao voto, inclusive o de desempate, em caso de empate em matéria deliberada.

3. Assinar contratos, obrigações, cheques, ordens de pagamentos, os ultimos sempre com o tesoureiro.

4. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos.

5. Assinar as atas da Assembléia da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas do Livro de presença.

6. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrários aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário.

7. Presidir as seções da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 18º - Compete aos Secretários:

1. Secretariar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas.

2. Assinar com o Presidente os editais de convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos da secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todo o trabalho deste setor.

Art. 19º - Compete aos Tesoureiros:

1. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade.
2. Promover a cobrança e assinar os recibos relativos a cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados.
3. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balanço mensal da receita e despesas.
4. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário-mínimo para atender às despesas de expedientes.
5. Efetuar todos os pagamentos da entidade.
6. Assinar com o Presidente cheque, operações bancárias, ordens de pagamento, como todos os documentos que importem em responsabilidade financeira.
7. Apresentar balanço anual no fim do exercício em Assembléia Geral especialmente convocada para isso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tesoureiro poderá a pedido da Diretoria, para desempenho de suas funções específicas e por necessidade urgente, efetuar compra de valor igual ou inferior à metade do salário mínimo vigente na região, sem a prévia realização de coleta de preços.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observando o que dispõe o parágrafo único do Art. 10º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reelaboração dos membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 21º - São atribuições do Conselho Fiscal.

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez ao mês.
2. Examinar o balanço mensal da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários.

3. Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação.

5. Aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral.

6. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

7. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral.

§ 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho Fiscal representará a Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que tome as deliberações necessárias.

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, Ordinária e Extraordinariamente, observando as finalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1. As contas e o Balanço Geral da Associação.
- 2. O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- 3. Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- 4. O Orçamento anual e Receita e Despesa da Associação.
- 5. Fixação do valor das mensalidades de manutenção tendo em vista proposição da Diretoria da Associação.
- 6. Quaisquer assuntos de interesses da Associação constantes do edital de convocação.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos-contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para

convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presente deliberar sobre:

1. Reforma dos Estatutos.
2. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos.
3. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos.
4. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 27º - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos-contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a fixação para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios efetivos-contribuintes ou contribuintes.

Art. 28º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de pelo menos, 15 (quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 29º - Cada sócio terá apenas o direito de 1 (um) voto na Assembléia Geral.

Art. 30º - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o livro de Presença.

Art. 31º - O sócio não terá direito a voto, quando

1. Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral.
2. A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio.
3. Em atraso na sua mensalidade por período superior

rior a 1 (um) mês.

Art. 32º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 33º - Farão parte do Patrimônio da entidade.

1. Seus bens móveis e imóveis.
2. Reservas, contribuições, legados, ou verbas especiais, donativos e subvenções.
3. Áreas remanescentes, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos em doação, somente após formalizadas as doações.

Art. 34º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios efetivos-contribuintes e contribuintes.

§ 1º - A alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do item 3 (três) do Art. 33º, exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios efetivos-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateada entre esses mesmo sócios na forma prevista no § 3º do art.36.

§ 2º - Quando nos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios, efetivos-contribuintes e contribuintes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 35º - A receita da entidade será constituída por:

1. Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios proprietários- contribuintes, fixada, inicialmente em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). O valor da mensalidade de manutenção será corrigido

anualmente, mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na forma do disposto nos Artigos 24, 23, 27, e 28.

2. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral.

3. Rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 36º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios efetivos-contribuintes e contribuintes.

§ 2º - A Assembleia que determinar a dissolução da Associação alegará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da entidade adquirido na forma estabelecida no item 3 do Art. 33, será alienado seu produto rateado em partes iguais, entre os sócios contribuintes e efetivos-contribuintes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 37º - A Associação se abstém de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidária.

Art. 38º - Os sócios e os membros da Diretoria não podem invocar esta qualidade para exercer atividades estranhas às previstas no presente Estatuto e Regimento Interno.

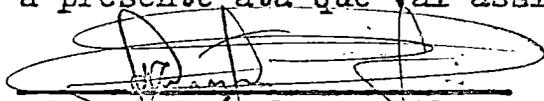
Art. 39º - É vetada qualquer publicação estanhas à finalidade da Associação em nome desta, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

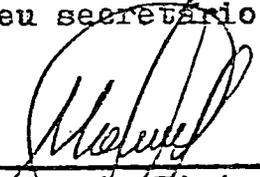
Art. 40º - Os cargos e funções previstos nestes Estatutos serão exercidos gratuitamente e não serão distribuídos lucros,

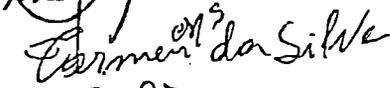
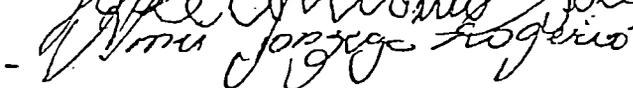
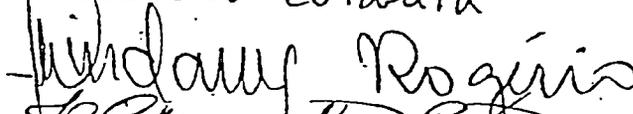
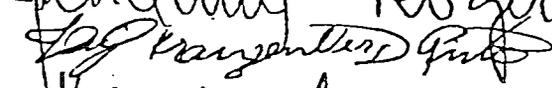
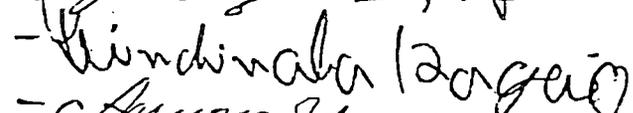
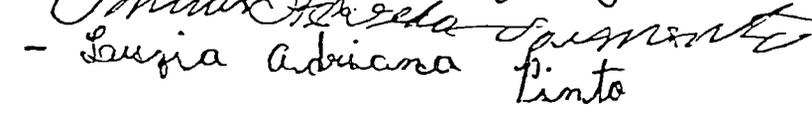
dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, associados, benfeitores, a qualquer título em protesto.

Art. 41º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus diretores em associação, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou deliberados em Assembléia Geral. e ao final da leitura do ultimo ato normativo, o estatuto foi aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral presente à reunião dos moradores do bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, finalizando os trabalhos passou-se à assinatura de todos à presente ata, dando por criada a Associação de Moradores do Perpétuo Socorro, situado no bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nesta cidade e como mais nada havia a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos e, eu secretário lavrei a presente ata que vai assinada como segue.


Manoel Teófilo da Silva
1º Secretário


Mario Sérgio Pinto Soares
Presidente

- 
-  Carmem da Silva
- Adelia Terezoni Niliro
- Helza Rizzoli Rossoni
- Sebastião Carvalho Pires
- Eder Delgado
-  Emmanuel Gomes
-  Sebastião
- João do Ribeiro
-  José Antonio Spiter
-  José Jorge Rogério
- Felina da Silva Soares
- Frederico Costalatti
-  Lindanny Rogério
-  José Luiz
-  Lindinalva Longo
- Anuar Assis da Sampaio
-  Sônia Adriana Pinto

FOLHA N.º 02
DATA DE 12/12/83
RUBRICA

Colatina, 03 de setembro de 1983.

Confere com o original

em, 06 de setembro de 1983

Luiz Antonio Polese
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 621

Aprova as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, relativas ao exercício de 1982:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1.º) Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina e relativas ao exercício de 1982.

Artigo 2.º) Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 19 de setembro de 1983
Luiz Antonio Polese
Presidente

Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 622

Aprova as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), relativas ao exercício de 1982:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Es-

partir de 1.º de maio de ano em curso.

Artigo 2.º) — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 03 de outubro de 1983

Luiz Antonio Polese
— Presidente —

Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data

Secretário —

DECRETO LEGISLATIVO N.º 624

Aprova o Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 1984:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1.º) — Fica aprovado o Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 1984, no valor de Cr\$ 102.181.300,00 (cento e dois milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos cruzeiros), conforme o discriminado nos anexos.

§ Único — O Executivo Municipal está autorizado a integrar no Orçamento do Município o presente orçamento (L.O.M. Artigo 32, item II).

Artigo 2.º) — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 626

Concede Título de Cidadão Colatinense:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1.º) — Fica concedido o Título de Cidadão Colatinense ao Senhor Martiniano Lintz pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2.º) — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 31 de outubro de 1983

Luiz Antonio Polese
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

PORTARIA N.º 013/83

Luiz Antonio Polese, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e, usando de atribuições legais etc. etc.

RESOLVE, designar os senhores Sérgio Meneguelli, vereador da Câmara Municipal de Colatina, Antonio Fernando da Silva Oliveira, Secretário de Interior e dos Transportes da Prefeitura Municipal de Colatina e José

partir de 1.º de maio de ano em curso. identificação série n.º..... CH/5N15EGB135782 (89 HP), com capacidade para cinco (05) passageiros.

Os interessados deverão se dirigirem à Diretoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Colatina, à Praça Municipal, 32, para qualquer esclarecimento.

As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos interessados na Câmara Municipal.

A Comissão de Licitação reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamações.

A Câmara Municipal receberá em caução a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da operação.

Colatina, 16 de setembro de 1983.

Sérgio Meneguelli
Comissão de Licitações

PORTARIA N.º 014/83

Luiz Antonio Polese, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, eleito na forma da Lei, e no uso de suas atribuições legais, etc. etc.

RESOLVE, autorizar a funcionária da Secretaria da Câmara Municipal de Colatina, Maria

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO

FINALIDADE: Sociedade civil sem fins lucrativos para prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Bairro Perpétuo Socorro.

SEDE: Situado no Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade.

DURAÇÃO: Tempo de duração indeterminado.

SÓCIOS: Serão considerados dentro de quatro categorias: Efetivos-contribuintes, Contribuintes, Dependentes e Honorários.

ADMINISTRAÇÃO: Diretoria e Conselho Fiscal.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A entidade sendo dissolvida através de 2/3 dos sócios, o patrimônio será rateado entre os sócios em partes iguais.

Colatina, 16 de novembro de 1983.

Mário Sérgio Pinto Soares
Presidente

EDITAL DE EXTRAVIO

MARTINS SCHULZ, brasileiro, casado, agricultor, residente em São João da Barra Seca, distrito de Itapina, Município de Colatina — ES. CPF 216165157-72 — ICR n.º 76.253.684, comunica para os devidos fins o extravio de seu CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL n.º 0007481-02.

Colatina, 31 de Novembro de 1983.

MARTINS SCHULZ

JOSÉ CONTELO DE OLIVEIRA E OUTROS

FOLHA N.º 013
DATA 05/12/89
RUBRICA

Poder Legislativo

ALCENIR COUTINHO:

Disse que doravante vai tomar mais cuidado porque certos Vereadores vêm para a Câmara não com segundas intenções mas com terceiras. E quanto a sua voz bonita a coloca à disposição dos funcionários podendo todos contestarem que sempre procurou atender os seus pedidos e ficando ao seu lado.

A sessão foi encerrada e compareceram os Vereadores:

- Sérgio Meneguelli — Ilso Luchi — Inácio Carlete — Reginaldo Rocha — Venício Alves de Oliveira — Jayme Antonio Polezi — Mário Cezar Monteiro Costa — Jorge Osvaldo Guerra — Luiz Antonio Polese — Renato Paganai Soares — Pêrcles Ferração Nunes — Azelino Lemos — Alcenir Coutinho.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que será lida e assinada após a discussão em plenário.

Colatina, 05 de setembro de 1983.

ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 19 de setembro de 1983
Luiz Antonio Polese
Presidente
Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data

DECRETO LEGISLATIVO No 623

Declara a Nulidade de Ato Administrativo que Concedeu Abono Mensal aos Funcionários Desta Câmara Municipal:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1.º) — Fica declarado nulo o Decreto Legislativo nº. 620, de 24 de maio de 1983, que concedeu abono mensal aos funcionários desta Câmara Municipal a partir de 1.º de maio de ano em curso.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 625

Concede Cidadania:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1.º) — Fica concedido o Título de Cidadão Colatinense ao Senhor Giuseppe Vitali (Pe. Fernando) pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2.º) — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 24 de outubro de 1983

Luiz Antonio Polese
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.
Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

cação 1977, à gasolina, identificação série n.º..... CH/5N15EGB135782 (89 HP), com capacidade para (05) cinco passageiros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria da Câmara Municipal de Colatina, em 15 de setembro de 1983.

Luiz Antonio Polese
Presidente

Edital de Alienação por Concorrência Pública

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo

Edital N.º 001/83

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar no dia 27 de outubro, do corrente ano, às 16,00 horas, concorrência pública para venda de um veículo de sua propriedade, placa DG 0036, marca Chevrolet — Caravan — cor marrom tâmara, ano de fabricação 1977, à gasolina,

PORTARIA N.º 015/83

Luiz Antonio Polese, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, eleito na forma da Lei, e, usando de atribuições legais, etc., etc., etc.

RESOLVE, de conformidade com suas atribuições tomar ciência aos Senhores Vereadores e Funcionários da Secretaria da Câmara que, a partir da presente data, ficam suspensas todas as chamadas interurbanas particulares pelos telefones n.ºs 722 5818 e 722 3142, até ulterior deliberação desta Presidência.

Esta Portaria é baixada no sentido de fazer o máximo de economia no orçamento desta Câmara para o corrente exercício.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 07 de outubro de 1983.

Luiz Antonio Polese
Presidente

PORTARIA N.º 016/83

Luiz Antonio Polese, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Eleito na Forma da Lei, e, Usando de Atribuições Legais, etc., etc.

Resolve, tendo em vista o aumento de trabalho na Secretaria da Câmara, autorizar os servidores abaixo relacionados, a prestarem serviços extraordinários até o dia 30 de dezembro de corrente ano.

Arnaldo de Vasconcelos Costa

- Jaime Norato
- Colmar Corrêa Carvalho
- Gedeão Leite Guimarães
- Lusinéia Ferron Muller
- Zelenna Marim
- Maria José Frizera

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 16 de setembro de 1983

Luiz Antonio Polese
Presidente

Assinatura Paulo

O Sr. Roberto; Sr. Francisco, Kelli e Sr. Paulo e Sr. Francisco.
 Foi discutido sobre a responsabilidade de presença em um
 município. Trazendo, via a da Diretoria executiva e o Conselho
 Fiscal e pelo menos um representante das secretarias de agosto.
 Houve a leitura do estatuto de associação e alguns esclarecimentos
 de membros. Conforme sugestão de alguns membros a reunião
 irá acontecer às reuniões e/ou 1º e 3º Domingo do mês co-
 rrespondente e/ou 09:00hs, sendo que haverá um tolerância con-
 forme o n.º de presença. Como não foi possível no dia seguinte foi
 marcada a reunião para o dia 04/06/89 mais alguns
 locais às 09:00hs, sem mais e/ou momento impõe-se a necessidade de
 que se faça pelo menos a participação de todos e em alguns
 na contagem de presença.

~~Paulo~~
~~Roberto~~
~~Francisco~~
~~Kelli~~
~~Paulo~~
~~Francisco~~
 Paulo Augusto
 Roberto
 Francisco
 Kelli
 Paulo
 Francisco

Ata de dia 04/06/89

Aos quatro dias do mês de junho de 1989, no município de...
 O Sr. Paulo e Sr. Roberto, Sr. Francisco e Sr. Paulo e Sr. Francisco.
 Foi discutido sobre a responsabilidade de presença em um
 município. Trazendo, via a da Diretoria executiva e o Conselho
 Fiscal e pelo menos um representante das secretarias de agosto.
 Houve a leitura do estatuto de associação e alguns esclarecimentos
 de membros. Conforme sugestão de alguns membros a reunião
 irá acontecer às reuniões e/ou 1º e 3º Domingo do mês co-
 rrespondente e/ou 09:00hs, sendo que haverá um tolerância con-
 forme o n.º de presença. Como não foi possível no dia seguinte foi
 marcada a reunião para o dia 04/06/89 mais alguns
 locais às 09:00hs, sem mais e/ou momento impõe-se a necessidade de
 que se faça pelo menos a participação de todos e em alguns
 na contagem de presença.

FOLHA N.º 015

DATA 05/12/89

RUBRICA



		MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		28569150/0001-30	
VALIDO ATÉ		31/12/91		ATIVIDADE PRINCIPAL	
NATUREZA JURÍDICA		16 - ASSOCIAÇÃO		80.29	
ORGÃO DA SRF		75332 - COLATINA		CPF DO RESPONSÁVEL	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PERPETUO SOCORRO		714938167-72	
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO		RUA SAU BRAZ		NÚMERO	
CEP		29700		117	
BAIRRO/DISTRITO		PERPETUO SOCORRO		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO		COLATINA		UF	
ES					
RENTA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>		IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>		CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	
MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>		SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

0559187

M8707



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 148/89

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, Requerem a V. Exa. após ouvida a Douta decisão desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, § 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de

Lei Nº *131/89*, oriundo do _____, em que *concederá de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Espírito Securo -*

Colatina, 07 de dezembro de 1989

Assuntus:
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R A

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta
 para apreciar Projeto de Lei
 nº 1131/89, é pela sua aprovação tal
 como se acha redigido, justificando com o referido Projeto
 de maior importância para a coletividade bem como vir ao en-
 contro da Comissão que subscreeve.

Dada das sessões

em, 07 de dezembro de 1989

Comissão de Justiça

e Redação.....

MASS.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

Aprovado em Reunio
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/1989
Jaime Ortíz
PRESIDENTE

LEI Nº 3 695

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

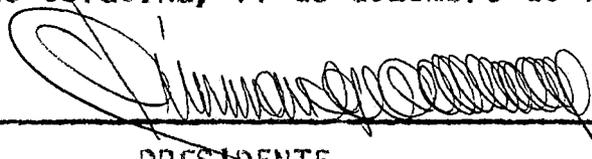
A P R O V A:

Artigo 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO, sociedade civil de desenvolvimento social.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de dezembro de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO